



LEI Nº 1.549, DE 31 DE MAIO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a dar concessão de direito real de uso à ASCAVAP – Associação dos Catadores do Vale do Paraopeba, da fração de área, edificações e equipamentos que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à Associação dos Catadores de Papel do Vale do Paraopeba – ASCAVAP, pessoa jurídica de direito privado de caráter social, educacional, assistencial e outros fins não econômicos, concessão de direito real de uso do terreno situado na Avenida Inhotim, nº 641, Bairro Progresso II, município de Brumadinho/MG, bem como das edificações e equipamentos nele contidos.

Art. 2º Os bens objetos da concessão, com os seus respectivos números de Registro e Patrimônio são os seguintes:

I um terreno de 1.000m² (mil metros quadrados), onde se encontra o imóvel edificado, parte da área constante do seguinte memorial descritivo: área de terreno com 2.791,92m (dois mil setecentos e noventa e um metros e noventa e dois centímetros), localizada no Bairro Progresso, no município de Brumadinho, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com 43,4 metros; pela lateral direita com 71,0 metros; pela lateral esquerda com 57,66 metros; e pelos fundos como 45,4 metros, dividindo com o terreno da mesma Prefeitura Municipal de Brumadinho, que fica dentro da área maior constante do Registro nº 6.053, livro 3-C, pág. 176, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho, de propriedade do Município de Brumadinho;

II Um galpão com uma área de 258,5m² (duzentos e cinqüenta e oito vírgula cinco metros quadrados), com 02 (dois) banheiros e 01 (uma) cozinha;

III Uma casa com 91,72 m² (noventa e um vírgula setenta e dois metros quadrados), com 05 (cinco) cômodos, com 01(uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro e 02 (dois) quartos;

- IV Um galpão de triagem, com 322 m², com telhado; e
- V 01 (uma) balança.

Art. 3º A concessão de uso de que trata o artigo anterior, tem por finalidade o uso pela ASCAVAP - Associação dos Catadores de Papel do Vale do Paraopeba, para desenvolvimento de suas atividades de caráter social, ambiental, educacional e assistencial.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com a manutenção e conservação dos bens públicos descritos no art. 2º desta Lei mediante convênio a ser firmado com a entidade cessionária. [**\(Redação dada pela Lei 1.656/2008\)**](#)

Art. 4º O prazo desta concessão de uso será de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do termo de concessão de uso, podendo ser prorrogado por tempo determinado, mediante lei específica.

Art. 5º Cancelada a concessão ou findo o prazo de concessão de uso, não ocorrendo a sua renovação, ou em caso de extinção da Associação permissionária em qualquer época, os imóveis, construídos ou inacabados no terreno objeto da concessão de uso, passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 31 de maio de 2006.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal

OBS: Esta Lei foi Republicada por motivo de erro datilográfico.

Brumadinho, 31 de julho de 2006.

Antônio do Carmo Neto
Prefeito Municipal